

**RELATÓRIO DE ATIVIDADE DE 2025 DO PROVEDOR DO CLIENTE DA XL
INSURANCE COMPANY SE (SUCURSAL EM ESPANHA)**

O presente relatório foi elaborado em cumprimento do disposto no artigo 158º, nº. 6 do Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora, aprovado pela Lei nº 147/2015, de 2 de setembro e do Artigo 2.3.(e) do Regulamento de Funcionamento do Provedor de Cliente, nos termos dos quais compete ao Provedor do Cliente elaborar e divulgar, anualmente, as recomendações feitas.

Em conformidade, cumpre relatar o seguinte:

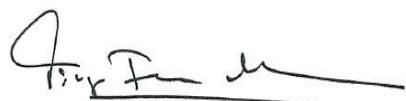
1. O objeto do presente relatório são as reclamações recebidas pelo Provedor do Cliente durante o ano de 2025.
2. Foram analisadas duas reclamações, que preencheram os requisitos para análise pelo Provedor – a Reclamação 1/2025 datada de 14.10.2025, que deu origem aos processos de sinistro 12783433, 12783439, 12783441 e 12783446 e a Reclamação 2/2025, datada de 07.11.2025, que deu origem ao processo de sinistro 012822089.
3. As reclamações apresentadas centram-se numa alegada resposta insatisfatória por parte da XL Insurance Company SE – Sucursal em Espanha (adiante designada por “Seguradora”) – à qual a Ordem dos Advogados adjudicou a contratação do Seguro de Grupo de Responsabilidade Civil Profissional dos Advogados.
4. Analisadas as reclamações, foram proferidas as respetivas decisões (i) em 10.11.2025 no que diz respeito à Reclamação 1/2025 e (ii) em 25.11.2025 quanto à Reclamação 2/2025.
5. O Provedor concluiu, em ambas, que, face à análise efetuada e aos factos apurados, a atuação da seguradora se revelou adequada e que, perante as

circunstâncias, não lhe seria possível ter adotado uma posição distinta da que tomou.

6. Assim, não foram efetuadas recomendações, tendo as apreciações sido comunicadas à Seguradora e, bem assim, aos Reclamantes.
7. Nenhuma outra reclamação foi submetida ao Provedor do Cliente.

Lisboa, 07 de janeiro de 2026

O Provedor do Cliente,



Tiago Ferreira de Lemos